CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR NENEM ALMEIDA

INDICAÇÃO ____ / 2025

Indica melhorias e politicas publicas ao fomento do Esporte e Lazer no Bairro Novo Cruzeiro, Rio Branco Acre.

Senhor Presidente,

À luz do Regimento Interno desta Casa, apresento indicação ao Senhor Prefeito do Município de Rio Branco, ao qual requeiro que seja remetida àquele Digno Poder para regular tramitação e apreciação.

Local da melhoria: Bairro Novo Cruzeiro.

Objeto da melhoria: politicas publicas ao fomento do Esporte e Lazer.

Com o intuito de enriquecer a presente indicação, segue anexo relatório fotográfico.

É a indicação que apresento e exclamo ao acatamento de Vossa Excelência.

Rio Branco, 28 de maio de 2025.

Neném Almeida
Vereador

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR NENEM ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

O poder público tem o dever de propiciar segurança, salubridade e comodidade aos cidadãos quanto a manutenção de ruas e praças. Em especial, deve o poder publico propiciar Lazer e Práticas Esportivas a comunidade.

Dito isto, o Bairro Novo Cruzeiro, não apresenta condições mínimas em salubridade e trafegabilidade, prejudicando e limitando o direito constitucional de direito de ir e vir, aclamado no artigo 5º, XV da Constituição Federal, conforme acervo fotográfico em anexo.

Neste sentido, o Lazer e Práticas Esportivas inexistem no local devido a ausência de políticas publicas as práticas esportivas e recreativas, em desacordo ao que determina a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Rio Branco, senão vejamos:

> CF. "Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, **o lazer**, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
>
> Art. 217. É dever do Estado **fomentar práticas desportivas formais e não-formais**, como direito de cada um, observados:
>
> (...)
>
> § 3º O Poder Público incentivará **o lazer**, como forma de promoção social." (grifo nosso).

Lei Orgânica do Município de Rio Branco

> "Art. 84 - O Município de Rio Branco, na organização de sua economia, em cumprimento ao que estabelecem a Constituição da República e a Estadual, zelará pelos seguintes princípios: (...)

VIII - integração das ações do Município, com as da União e do Estado, no sentido de garantir a segurança social, destinadas a tornar efetivos os direitos ao trabalho, à educação, à cultura, **ao desporto, ao lazer**, à saúde, à habitação e à assistência social;

Seção III

DO DESPORTO E DO TURISMO

Art. 156 - É dever do Município amparar e fomentar o desporto, a recreação e o lazer, como direito de todos, observados:

I - **a promoção prioritária do desporto educacional, em termos de recursos humanos, financeiros e materiais em suas atividades, meio e fim;** (...)

III - **a garantia de condições para a prática de educação física, do lazer e do esporte ao deficiente físico, sensorial e mental**;" (Grifo nosso).

Frente a norma legal, deve o poder executivo municipal dispor de politicas publicas ao Desporto e Lazer a comunidade do Bairro Novo Cruzeiro, visto que, é bairro populoso, com destacável população de crianças e adolescentes e não há locais apropriados as práticas esportivas e culturais. Embora existam locais disponíveis as ações neste sentido pelo poder publico.

De tal modo, devido as simples e pouco onerosas providências, embora de grande alcance social. Requer urgentes e necessárias ações efetivas ao fomento do Esporte e Lazer no local, nos termos da justificativa acima exposta, restituindo assim, o poder publico a sua razão social de organização politica institucional.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR NENEM ALMEIDA

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Figura 1.



Figura 2.

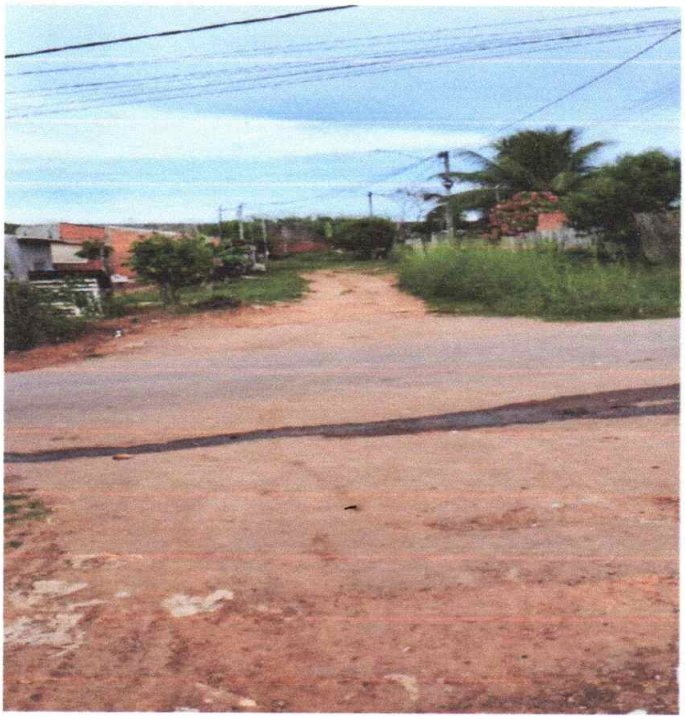

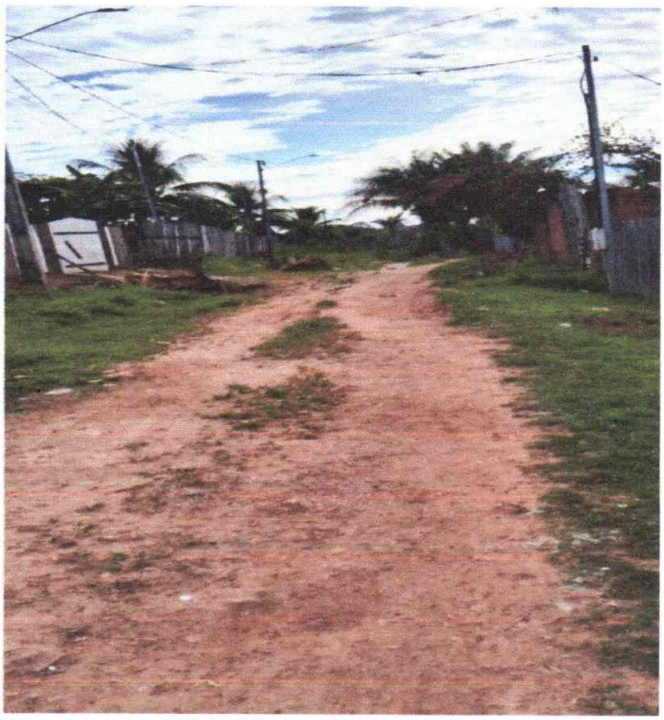

Figura 3.



Rio Branco, 28 de maio de 2025.

Neném Almeida
Vereador